



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**LEI Nº 2.193/2021**

**Data:** 03.09.2021

**Ementa:** autoriza a criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, na forma estabelecida nesta lei, a criação do Programa Banco de Ração no Município de Guaíra, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, bem como as famílias cadastradas como baixa renda que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

**Art. 2º** (Vetado)

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

**Art. 4º** São finalidades do Banco de Ração do Município de Guaíra:

**I** – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

**a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

**b)** doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

**c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**II** – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

vulnerabilidade alimentar e nutricional bem como as famílias cadastradas como baixa renda que possuam animais.

**§ 1º** As entidades que promovam a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

**§ 2º** Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta lei, o Programa Banco de Ração no Município de Guaíra poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos.

**§ 3º** Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades deste Programa, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alaide Carvalho de Lima Barreto  
**Código Identificador:**09162FBD